

MANUAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 1º. Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pela PROMOVE - pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de direito privado, por prazo indeterminado com natureza jurídica de Organização Social/Organização da Sociedade Civil, nos moldes das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/14 e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos municipais, com autonomia administrativa e financeira, também designada pela sigla PROMOVE, constituída em 30 de dezembro de 1992, sob a forma de entidade de relevante interesse público, que desenvolve trabalhos de interesse social e utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.127.611/0001-00, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 28996.016238/93-92, declarada como entidade de utilidade pública Federal pelo Ministério da Justiça, Decreto de 117/08/1998, publicado no Diário Oficial da União de 18/08/1999, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

Parágrafo primeiro. As normas estabelecidas nesse Manual serão aplicadas principalmente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão, Parceria e/ou congêneres celebrados com a Administração Pública Direta ou Indireta composta por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo segundo. Os procedimentos especificados por esse Manual serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos da PROMOVE.

Parágrafo terceiro. É vedada a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo quarto. Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos da PROMOVE, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, especialmente contratado para o ato, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Manual.

Art. 2º. Para a finalidade deste Manual considera-se:

I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.

II. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da entidade.

IV. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

V. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.

VI. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

VII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

VIII. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

IX. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º. O setor de Recursos Humanos será responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal da entidade.

Parágrafo único. A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa da Diretoria, nos termos do estatuto.

Art. 4º A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção.

Parágrafo primeiro. O Recrutamento e Seleção poderão se dar em âmbito interno ou externo, neste caso por meio de Processo Seletivo Público.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses de implantação de projetos a serem executados pela PROMOVE, ou de urgência de contratação de pessoal, devidamente solicitado pela Diretoria, nos termos do Estatuto, poderá ser dispensado o Processo Seletivo Público externo.

Art. 5º O comunicado de recrutamento dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico da entidade do edital de seleção correspondente, qual seja, www.promove.org.br, contendo informações sobre o "cargo" com indicação do sítio específico para consulta, com as informações adicionais acerca da vaga e procedimento de seleção, onde os interessados poderão preencher o seu cadastro e ficarão disponíveis em um banco de dados para eventuais recrutamentos.

Art. 6º. Outros meios de comunicação, além do endereço eletrônico acima mencionado, poderão ser utilizados sempre que a entidade julgar conveniente. Em razão da localidade onde ocorrerão os recrutamentos e processos seletivos, poderá, portanto, dependendo da necessidade, a comunicação ser realizada por meio de publicação em jornais locais ou por meio de radiodifusão

Parágrafo único. Em razão da localidade onde ocorrerão os recrutamentos e processos seletivos, poderá, portanto, dependendo da necessidade, a comunicação do início do recrutamento e seleção poderá ser realizada por meio de publicação em Diário Oficial do Município ou jornais locais.

Art. 8. Os candidatos também poderão encaminhar currículo profissional diretamente para a sede administrativa, no endereço da Rua Nestor Pestana, nº 125 - conjunto 56 - Bela Vista - São Paulo, CEP 01303-010, os quais são mantidos em arquivos para futura triagem, ou mesmo para a sede local da entidade, onde ocorrerá a realização do projeto que deu causa ao início do processo de recrutamento e seleção.

Art. 9º O sítio da PROMOVE informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Art. 10º. Sempre que possível, serão utilizados critérios técnicos para a escolha do profissional a ser contratado.

Art. 11. Os servidores públicos cedidos para atuação junto à PROMOVE, no âmbito de contratações públicas, sujeitar-se-ão,

naquilo que compatível, aos termos do presente Manual e Regimento Interno da entidade.

Art. 12. Sempre que houver a necessidade de contratação, e esta não se dê por meio do processo seletivo público indicado no presente, será feita triagem no referido banco de dados, analisando-se os requisitos estabelecidos na descrição de cargos, para convocação de eventuais interessados compatíveis com a vaga.

Art. 13°. Poderão ser utilizadas diversas técnicas e ferramentas de recrutamento e seleção, que servirão de parâmetro para eliminação de candidatos que não correspondam ao perfil da vaga, devendo, sempre que possível, os principais aspectos serem anotados em documento específico para controle.

Art. 14°. Havendo necessidade de medir o nível de conhecimento técnico e geral, poderão ser elaborados testes específicos ao candidato, sendo seu conteúdo fornecido pelo Gestor da área requisitante em conjunto como RH, sem prejuízo de outras fontes de pesquisas e identificação, desde que estejam relacionadas com as atividades da função.

Art. 15°. Após as etapas de Recrutamento e Seleção, os candidatos pré-aprovados serão encaminhados ao Gestor requisitante para entrevista, e, uma vez sendo aprovado, o candidato será encaminhado para ao Departamento de Recursos Humanos para iniciar o processo de contratação.

Art. 16°. O Processo Seletivo Público visa preencher vagas específicas de acordo com o projeto e que estejam enquadrados, preferencialmente, no rol de atividades-fim.

Art. 17°. Para esta modalidade de contratação, a PROMOVE poderá disponibilizar nos meios de comunicação especificados nos artigos 5° e 6°, nos casos de contratações públicas, o edital do Processo Seletivo correspondente, prevendo os termos do processo seletivo.

Parágrafo único. Caso se faça necessário, ou exigido em norma a que esteja submetida, a PROMOVE poderá realizar as referidas publicações em outros meios de comunicação.

Art. 18°. Para os processos de recrutamento e seleção, sempre que possível, A PROMOVE disponibilizará o acesso ao formulário *on line* para inscrição dos candidatos interessados no sitio eletrônico pelo período mínimo de 05 (cinco) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação Extrato ou

Edital do Processo Seletivo, conforme vier estipulado no próprio instrumento.

Art. 19°. A inscrição do candidato no processo seletivo implicará no reconhecimento expresso aceitação das normas e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

Art. 20°. A aprovação do candidato dentro do número de vagas previstas ou em cadastro de reserva gerará apenas e tão somente mera expectativa de direito à contratação, durante o período de validade do processo seletivo.

Art. 21 A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. Conveniência administrativa e operacional da entidade.
- II. Disponibilidade financeira.
- III. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.
- IV. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.
- V. demais exigências elencadas no edital, dispositivos estatutários e previsão legal.

Parágrafo único. Após a convocação do candidato para o preenchimento da vaga, em estrita observância à ordem de classificação do processo seletivo, quando ocorrido este, os interessados deverão entregar o rol de documentos previstos no Edital, no prazo estipulado, sob pena de perda da vaga, a critério da PROMOVE.

Artigo 22°. A qualquer tempo, o Edital de Processo Seletivo poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROMOVE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal ou inadiável interesse social, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Artigo 23°. O candidato ao ingressar ao corpo de colaboradores da PROMOVE não obterá estabilidade de qualquer forma, salvo nos casos prescritos em lei.

Artigo 24°. Todo candidato aprovado em processo seletivo, interno ou externo deverá passar por processo de integração geral e treinamento antes de iniciar as suas atividades, que será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, onde

será transmitida toda informação a respeito da PROMOVE, de seus principais projetos, finalidades e políticas internas.

Artigo 25°. Todos os contratados passarão por treinamentos obrigatórios periódicos e/ou sempre que necessário, estando aqueles sujeitos a subscrição de listagem de presença comprobatória.

Artigo 26. - Os salários dos diretores estatutários, quando adotados, deverão respeitar os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, respeitados os limites exigidos quando em contratações públicas, sempre dentro da capacidade financeira da instituição.

Artigo 27°. Os salários dos empregados contratados respeitarão os valores praticados no mercado e em atividades similares na região em que estiver atuando, bem como aos valores estatuídos em Convenções ou Acordos Coletivos, observados valores base e limite a que deve ser sujeitar a PROMOVE quando da execução de suas atividades.

Artigo 28°. Os salários serão reajustados em conformidade com a legislação pertinente, acordos coletivos de cada categoria profissional, ou estabelecido e aprovado pela Diretoria, nos termos do Estatuto.

Artigo 29°. Serão concedidos a todos os colaboradores contratados pelo regime celetista, sem prejuízo de outros previstos em lei e/ou Convenções ou Acordos Coletivos, os benefícios abaixo declinados:

I. Vale Transporte - nos termos na legislação vigente, sob responsabilidade pessoal civil e criminal do declarante, as informações do percurso de deslocamento e conduções necessárias;

II. Uniforme - consistente no padrão de vestuário utilizado pelo funcionário ou colaborador, conforme previsto pela PROMOVE ou projeto, observando as exigências legais e regulamentares incidentes;

III. Demais benefícios estatuídos em Convenções ou Acordos Coletivos.

Art. 30. A PROMOVE adota todas as medidas estabelecidas em lei visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do funcionário ou colaborador, atendendo todos os requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.214/1978 e suas

Normas Regulamentadoras, bem como eventuais alterações, não importando seu nível hierárquico na organização.

Art. 31. Os EPI's são de uso obrigatório por todos os funcionários ou colaboradores, responsabilizando-se individualmente cada empregado por utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizar-se pela guarda e conservação, comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso, bem como cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Art. 32°. - Todos empregados serão submetidos aos exames médicos admissionais, periódico, de retorno ao trabalho, demissional, bem como, quando o caso, fará exames complementares conforme estabelecido no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Art. 33°. Os programas instituídos pela Portaria n° 3.214/1978 e eventuais alterações, poderão ser executados prestadores de serviço contratados pela PROMOVE.

Art. 34°. Após cada período de 12 (doze) meses os funcionários ou colaboradores terão direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de sua remuneração com adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, podendo, a critério e necessidade da entidade, esta ser dívida e remunerada em razão das alterações trazidas pela Lei 13.467/2017.

Art. 35°. Em razão das especificidades dos contratos mantidos com o poder público, caso necessário e solicitado, o funcionário ou colaborador deverá trabalhar aos domingos e feriados, devendo ser compensados com dia de folga e descanso remunerado em outro dia útil nas duas semanas seguintes e obedecida a regra legal de periodicidade de incidência do descanso remunerado aos domingos em vigor à época da prestação dos serviços.

Art. 36. Para o regime de Jornada de Trabalho em escala ficam estabelecidos os critérios aplicados por cada categoria, conforme convenção homologada, facultado as partes ajustarem-na mediante acordo individual de trabalho.

Art. 37°. A jornada normal de trabalho do empregado poderá ser prorrogada por até 02 (duas) horas em cada dia de trabalho, mediante autorização prévia da Diretoria, nos termos do Estatuto, podendo estas ser compensadas mediante banco de horas ou remuneradas, nos termos do acordo coletivo da

Ajudando a Superar Barreiras

categoria profissional e após autorização da Diretoria, nos termos do Estatuto.


Art. 37. A equipe técnica composta, mediante responsabilização técnica, para atuação em cada projeto, poderá se submeter a outras modalidades de contratação, pelo prazo que perdurar o ajuste.

Artigo 38. O presente Manual de Recursos Humanos poderá ser alterado em todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos do Estatuto Social vigente na época, devendo a Diretoria, nos termos do Estatuto, e/ou o Setor de Recursos Humanos informar aos colaboradores.

Artigo 39°. Os casos omissos no presente Manual serão soberanamente resolvidos ante a legislação enunciada vigente ou outros meios a serem implementados pela Diretoria, nos termos do Estatuto.

Artigo 40°. O presente Manual de Recursos Humanos passará a ter vigência a partir da sua aprovação.

São Paulo, 02 de agosto de 2019.



MARIA DILMA DE ALENCAR
Diretora Presidente